Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

# MENSAGEM Nº 168/2022.

**Ref.**: Projeto de Lei nº 168/2022.

**Assunto**: Autoriza repasse financeiro, celebração de Convênio entre o Município de São Bento do Sul, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a Sociedade Padre Eduardo Michelis/Hospital e Maternidade Sagrada Família e abertura de crédito adicional especial.

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para aprovação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 168, de 3 de março de 2022, que solicita autorização legislativa para firmar convênio e repassar recursos financeiros à Sociedade Padre Eduardo Michelis/Hospital e Maternidade Sagrada Família.

O recurso, na quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será repassado em parcela única para a destinação exclusiva na aquisição de equipamentos para cirurgias vídeolaparoscópicas.

Por fim, no mesmo projeto, para fazer frente ao valor repassado, torna-se necessário promover a abertura de crédito adicional especial.

Desta forma, solicitamos à Colenda Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei.

CMSBS 04/03/2022 10:46

São Bento do Sul, 3 de março de 2022.

CMSBS 04/03/2022 10:46

**TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN**
Prefeito, em exercício

**LUIZ ANTONIO NOVASKI**
Assessor de Governo

**CARMEN REGINA BINOTTO**
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

**PROJETO DE LEI Nº 168, DE 3 DE MARÇO DE 2022.**

AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO, CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/ HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de São Bento do Sul, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, a entabular convênio com a Sociedade Padre Eduardo Michelis/Hospital e Maternidade Sagrada Família, CNPJ 01.630.921/0002-81, para repasse do valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em parcela única, conforme minuta que é parte integrante desta lei.

§ 1º A quantia referida no artigo 1º destina-se exclusivamente à aquisição de equipamentos para serem utilizados em cirurgias vídeolaparoscópicas.

§ 2º A entidade beneficiada fica isenta da contrapartida.

**Art. 2º** Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido ao que dispõe no Decreto nº 0098/2013, que "Aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos".

**Art. 3º** A Sociedade Padre Eduardo Michelis/Hospital e Maternidade Sagrada Família terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do recurso, para prestar contas junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento vigente do Município de São Bento do Sul.

Parágrafo único. O crédito adicional especial será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para criação no exercício de 2022 da seguinte dotação orçamentária:

**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária: 17.001 - Fundo Municipal de Saúde

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

Funcional Programática: 17.001.0010.0302.0017.1042
Projeto:Ações de Média e Alta Complexidade - Investimento
Elemento de Despesa: 4450420000 - Auxílios
Fonte de Recurso: 01020002 - Receitas e Transferências de Impostos Saúde
Valor: R$ 150.000,00

**Art. 5º** Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

**Encargos Gerais do Município**
Unidade Orçamentária: 12.001 - Encargos Gerais do Município
Funcional Programática: 28.001.0028.0845.0012.0101
Operação Especial: Auxílio Financeiro a Diversas Entidades
Elemento de Despesa: 3350410000 - Contribuições
Fonte de Recurso: 01000100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 150.000,00

**Art. 6º** Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº. 4.430, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0017 - SAÚDE HUMANIZADA
N°.:1042
Ação: Ações de Média e Alta Complexidade - Investimento
Produto: Investimento
Unidade Medida: porcentagem
Meta: 25
Valor: R$ 150.000,00
Recurso: 01020002 - Receitas e Transferências de Impostos Saúde

**Art. 7º** Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4.411, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:17 – Fundo Municipal de Saúde
Programa:0017 - SAÚDE HUMANIZADA
Ação:1042 - Ações de Média e Alta Complexidade - Investimento
Produto:Investimento
Unidade de Medida:porcentagem
Vínculo:01020002 - Receitas e Transferências de Impostos Saúde
Ano: 2022
Meta Física: 25
Meta Financeira: R$ 150.000,00

**Art. 8º** O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

São Bento do Sul, 3 de março de 2022.

**TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN**
Prefeito, em exercício

**LUIZ ANTONIO NOVASKI**
Assessor de Governo

**CARMEN REGINA BINOTTO**
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Municipal de São Bento do Sul 05

## MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

## TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2022

**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/ HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede e foro à Rua Jorge Lacerda, n. 75, Centro, doravante denominado CONCEDENTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por sua Presidente NOME, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado a **SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA,** CNPJ nº 01.630.921/0002-81, com sede na Rua Henrique Schwarz, nº 10, Centro, neste ato representado pelo seu representante legal Diretor NOME, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, nº XX, XXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONVENENTE, amparados na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de 2022 e no Decreto Municipal nº 34, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos para cirurgias vídeolaparoscópicas para o Hospital e Maternidade Sagrada Família.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**
Para execução do presente Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no exercício de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**
Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão repassados pelo CONCEDENTE em parcela única.

**CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**
Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Convênio e aplicados no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 06

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária: 17.001 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 17.001.0010.0302.0017.1042
Projeto:Ações de Média e Alta Complexidade - Investimento
Elemento de Despesa: 4450420000 - Auxílios
Fonte de Recurso: 01020002 - Receitas e Transferências de Impostos Saúde
Valor: R$ 150.000,00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**
O CONVENENTE obriga-se a:
a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 98, de 03 de abril de 2013;
b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
f) Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Convênio;
g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
h) Cumprir com a Política Nacional de Humanização e gestão do SUS/PNH – SUS, que caminha no sentido da inclusão nos processos de produção de saúde dos diferentes agentes implicados neste processo, oportunizando a tríplice inclusão, gestão, servidores e usuários. Permitir a inclusão dos diferentes sujeitos, não importando diferenças éticas, culturais, religiosas, entre outros.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**
O CONCEDENTE obriga-se a:
a) Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio;
b) Fiscalizar a aplicação do recurso repassado; e
c) Examinar a Prestação de Contas do recurso repassado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
O CONVENENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do valor, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;

Câmara Municipal de São Bento do Sul 07

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 98/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os outros elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**
Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias ou se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO**
O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**
Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Convênio.

São Bento do Sul/SC, XX de XXXX de 2022.

CPF n. XXX.XXX.XXX-XX
Prefeito Municipal

CPF n. XXX.XXX.XXX-XX
Hospital e Maternidade Sagrada Família

CPF n.XXX.XXX.XXX-XX
Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas: